

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2006
ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA Nº 333/2006
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VIGÊNCIA: DE 30 DE JUNHO DE 2006 A 30 DE AGOSTO DE 2006

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar-RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PAVITESA CONSTRUÇÕES LIMITADA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.538.554/0001-23, estabelecida na RST 453, s/nº, Vila Caravaggio, Farroupilha/RS, neste ato representado por NORBERTO NICOLETTO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 276.865.580-53 e RG nº 1011535927/SSP-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes, em especial o art. 24, I:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de serviços empreitada de mão-de-obra para execução, em alvenaria, de caixa de passagem e de rede coletora para esgotamento de águas pluviais em frente ao Ginásio Municipal Padre Luis Simonaggio, consistindo em paredes, piso e laje, base, tubulação e reaterro mecânico de valas, na forma e condições especificadas no Memorial Descritivo anexo.

Parágrafo Primeiro. A Contratante fornecerá o material necessário à realização da obra.

Parágrafo Segundo. Correrão às expensas da Contratada as despesas com locomoção, transporte, deslocamento e demais despesas relativas aos empregados e demais operários disponibilizados para execução dos serviços, combustível e encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários.

Parágrafo Terceiro Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos a fiscalização das obras e do cumprimento deste contrato, ao que se submete a Contratada com a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial a previsão legal de dispensa do art. 24, I.

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, contados de 30 de junho a 30 de agosto de 2006, podendo ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final desde que com prévio aviso, por escrito, de no mínimo 15 (quinze) dias por qualquer das partes, facultado ao Contratante exigir que a Contratada cumpra o dobro deste prazo, quando conveniente e necessário ao interesse público. O pagamento, neste caso, será proporcional ao tempo e ao serviço prestado, conforme fiscalização efetuada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUARTA. A Contratada se obriga a:

I - executar os serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente contrato, ressalvada a dilação deste mediante justificativa apresentada perante à Secretaria responsável, que analisará e deferirá ou não a dilação do prazo, pena de inadimplemento do contrato e aplicação das penas cabíveis;

II - ter e manter disponíveis e em bom estado todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos, sejam próprios ou públicos;

III - manter pessoal qualificado e disponível em número suficiente para o andamento dos trabalhos;

IV - permitir a fiscalização dos serviços por parte da Contratante;

V - obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços de todos os meios necessários à prevenção de

acidentes, responsabilizando-se integralmente por qualquer dano decorrente do não cumprimento deste item;

VI - manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias; e

VII - utilizar equipamentos e materiais de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA. O valor total da presente contratação é de R\$ 10.100,00,00 (Dez mil e cem reais).

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será efetuado em parcela única, ao final da obra, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da apresentação das notas fiscais ou faturas à Tesouraria Municipal, condicionado a Laudo Técnico atestando a execução total do serviço e sua adequação ao contratado, expedido por responsável técnico do Município. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da Contratada na Tesouraria Municipal. As notas fiscais ou faturas devem descrever o serviço efetuado, discriminando os valores.

Parágrafo Primeiro. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de penalidades e/ou eventuais débitos para com a Administração, mediante prévio aviso, bem como retidos os tributos e contribuições previdenciárias da competência do Município.

Parágrafo Segundo. É condição para o pagamento que a Contratada apresente junto com a nota ou fatura, quando houver fornecimento de mão de obra, documentação comprobatória de regularidade com a Seguridade Social e FGTS, GPS, GFIP e cópia das folhas de pagamentos dos funcionários que trabalharem na obra.

Parágrafo Terceiro. O Município reterá 10% (dez por cento) do valor total contratado até que seja fornecida Certidão de Baixa da Obra no INSS.

Parágrafo Quarto. O valor dos serviços contratados não será reajustado, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 SEC. DE DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto : 1114 – Ampliação e Construção de Redes de Esgoto

4.4.90.51.91.00.00 – Obras em Andamento (1577)

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 30 de junho de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVITESA CONSTRUÇÕES LTDA.
NORBERTO NICOLETTO
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica